



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. Nº 04/2020

Capivari do Sul, 09 de Janeiro de 2020

Assunto: Projeto de Lei 02/2020 de 09 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Na oportunidade de cumprimentá-lo, encaminhamos o seguinte Projeto de Lei conforme descrito abaixo:

Projeto de Lei 02/2020 Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Capivari do Sul e institui o respectivo quadro de cargos e funções.

Sem mais para o momento, manifestamos cordiais saudações.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr. Manoel Soares Dias
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Capivari do Sul/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Capivari do Sul, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Capivari do Sul, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais do magistério, em consonância com os princípios constitucionais e demais disposições da legislação vigente.

Art. 2º O regime jurídico dos profissionais do magistério é o estatutário, em conformidade com o disciplinado pela Lei Municipal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 3º A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:

- I - Formação Profissional: condição essencial que habilita para o exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;
- II - Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e com o aperfeiçoamento profissional continuado;
- III - Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;
- IV - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.
- V - Condições adequadas de trabalho.

CAPÍTULO III
DO ENSINO

Art. 4º O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade em relação ao ente estadual, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 5º A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos efetivos de Professor, Supervisor Educacional e Orientador Educacional, estruturada em cinco (05) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe e quatro níveis de formação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional do magistério.

Parágrafo único. Além dos cargos efetivos, o presente Plano também compreende quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, destinados às atividades de direção, chefia e assessoramento, específicas para área da educação.

Art. 6º Para fins desta lei, consideram-se:

I - Magistério Público Municipal: o conjunto de Professores, Supervisores e Orientadores Educacionais, Diretores, Vice-Diretores que, ocupando cargos efetivos, cargos em comissão ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;

II - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

III - Professor: profissional do magistério com formação específica para o exercício das funções docentes;

IV - Supervisor Educacional: profissional do magistério com formação em curso superior de graduação ou pós-graduação, específico em Supervisão Educacional, com atuação em atividades de apoio ou suporte direto à docência;

V - Orientador Educacional: profissional do magistério com formação em curso superior de graduação ou pós-graduação, específico em Orientação Educacional e registro no respectivo órgão competente do Ministério da Educação, com atuação em atividades de apoio ou suporte direto à docência;

VI - Diretor e Vice-Diretor de Escola: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e coordenação da escola;

Seção II
Das Classes

Art. 7º As classes constituem a linha de promoção dos profissionais do magistério, detentores de cargos efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. As classes são designadas pelas letras A, B, C, D e E, sendo esta última a final da carreira.

Art. 8º Todo cargo se situa, inicialmente, na classe "A" e a ela retorna quando vago.

Seção III
Da Promoção

Art. 9º Promoção é a passagem do profissional do magistério de uma determinada classe para a classe imediatamente superior.

Art. 10. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

Art. 11. O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados.

Art. 12. A promoção a cada classe obedecerá os seguintes requisitos de tempo e merecimento:

I - para a classe A: Ingresso automático;

II - para a classe B:

- a) cinco (05) anos de interstício na classe A;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, duzentas (200) horas;
- c) Avaliação periódica de desempenho.

III - para a classe C:

- a) cinco (05) anos de interstício na classe B;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, duzentas (200) horas;
- c) Avaliação periódica de desempenho.

IV - para a classe D:

- a) cinco (05) anos de interstício na classe C;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, duzentas (200) horas;
- c) Avaliação periódica de desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

V - para a classe E:

- a) cinco (05) anos de interstício na classe D;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, duzentas (200) horas;
- c) Avaliação periódica de desempenho.

§ 1º A regulamentação de avaliação periódica de desempenho se dará através de Decreto.

§ 2º Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

§ 3º Os cursos devem ser realizados dentro do período determinado para cada interstício.

§ 4º É de responsabilidade do profissional do magistério entregar os certificados de seus cursos de atualização, nas datas determinadas e divulgadas pela Secretaria de Educação.

§ 5º A verificação da avaliação será feita através da análise dos boletins remetidos para cada profissional.

§ 6º Serão preenchidos boletins anuais, os quais serão emitidos pela chefia imediata, no mês de novembro de cada ano.

Art. 13. A mudança de classe importará em uma retribuição pecuniária, nos seguintes valores:

- I – na classe B: R\$ 82,68 (oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos)
- II - na classe C: R\$ 165,36 (cento e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos)
- III – na classe D: R\$ 248,04 (duzentos e quarenta e oito reais e quatro centavos)
- IV – na classe E: R\$ 330,72 (trezentos e trinta reais e setenta e dois centavos)

Parágrafo único. Os valores definidos nos incisos I a IV deste artigo não são cumulativos, passando o profissional do magistério, a cada mudança de classe, a perceber apenas o valor correspondente a nova classe para a qual progrediu.

Art. 14. Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional do magistério:

- I – somar 3 penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III – completar 3 faltas injustificadas ao serviço por ano;
- IV – somar 3 atrasos de comparecimento ao serviço e/ou faltas saídas antes do horário marcado para término da jornada.

Parágrafo único - Sempre que ocorrerem quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 15. Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração (os auxílios-doença, gozados de forma esparsa ou de uma só vez, no que excederem a trinta (30) dias, contínuos ou intercalados, ocorridos durante o ano, mesmo que em prorrogação);
- II - os afastamentos para exercício de atividades não caracterizadas como funções de magistério;
- III - a cedência para outros entes ou órgãos;
- IV - qualquer outro afastamento, remunerado ou não, que exceda a 30 (trinta) dias durante o interstício.
- V – Licença maternidade.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe o Inc. II deste dispositivo, consideram-se funções de magistérios os cargos e funções constantes nesta Lei e submetidos a avaliação de desempenho.

Art. 16. As promoções serão efetivadas e terão vigência no mês de janeiro de cada ano, após a verificação realizada pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 12 e seus parágrafos.

Parágrafo único. O profissional do magistério que, dentro do interstício respectivo, não implementar os requisitos "b" e/ou "c" dos incisos I a VI do art. 12 desta Lei, iniciará novo período de tempo sem o aproveitamento dos cursos ou avaliações realizadas.

Seção IV
Da Comissão de Avaliação da Promoção

Art. 17. A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e três profissionais do magistério escolhidos pelos membros do magistério, dentre os da classe mais elevada.

Seção V
Dos Níveis

Art. 18. Os níveis correspondem às titulações e formações dos Profissionais do magistério, independente da área de atuação.

Art. 19. Os níveis serão designados em relação aos profissionais do magistério pelos algarismos 1, 2, 3 e 4 e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor.

Art. 20. Para os Professores e profissionais de suporte pedagógico – Supervisores e Orientadores Educacionais são assegurados os seguintes níveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

I - Nível 1: formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena, específica para os anos finais do ensino fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei nº 9.394/96; formação em nível superior, em curso de graduação, específico para Supervisão ou Orientação Educacional.

II - Nível 2: formação específica em curso de pós-graduação de Especialização, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena;

III - Nível 3: formação específica em curso de Mestrado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.

IV - Nível 4: formação específica em curso de Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.

§1º A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária, nos seguintes valores:

I - no nível 2: R\$ 206,69 (duzentos e nove reais e sessenta e nove centavos)

II - no nível 3: R\$ 413,42 (quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos)

III - no nível 4: R\$ 620,13 (seiscentos e vinte reais e treze centavos).

§ 2º Os valores definidos nos incisos I e II deste artigo não são cumulativos, passando o profissional do magistério, a cada mudança de nível, a perceber apenas o valor correspondente ao novo nível para o qual progrediu.

Art. 21. A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional do magistério apresentar os comprovantes.

I - Diploma, quando a formação for em nível de graduação, mestrado ou doutorado;

II - Certificado de conclusão, quando a formação for em nível de pós-graduação *lato sensu*, especialização.

Art. 22. O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional do magistério, que o conservará na promoção à classe superior.

CAPÍTULO VI
DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 23. Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam a proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais do magistério para a melhoria do ensino.

§ 1º - O aperfeiçoamento de que trata este artigo será desenvolvido e oportunizado ao profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

do magistério através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos pela Administração Municipal.

§ 2º - O afastamento do profissional do magistério para aperfeiçoamento ou formação, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII
DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 24. O recrutamento para os cargos efetivos será realizado mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas formações e observadas as normas gerais constantes do Regime Jurídico dos servidores municipais.

Art. 25. Os concursos públicos para o provimento do cargo de Professor serão realizados segundo os níveis e/ou áreas da educação básica atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:

I - para a docência na Educação Infantil: curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;

II - para a docência nas Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para séries ou anos iniciais do ensino fundamental;

III - para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

IV - para a docência das disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

V - para a realização do atendimento especializado, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: especialização adequada em nível superior, para atendimento especializado.

Parágrafo único. Para a integração dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns, o professor do ensino regular deverá estar capacitado.

Art. 26. O concurso público para supervisor e orientador educacionais será realizado em conformidade com as formações específicas para cada um dos respectivos cargos:

I - para Supervisor Educacional: graduação em curso superior de pedagogia ou curso de pós-graduação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ambos específicos em Supervisão Educacional;

II - para Orientador Educacional: graduação em curso superior de pedagogia ou curso de pós-graduação, ambos específicos em Orientação Educacional e registro profissional no respectivo órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 27. Além das formações exigidas pelos dispositivos deste Capítulo, o provimento dos cargos efetivos está sujeito, ainda, aos demais requisitos exigidos por esta Lei.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 28. O regime normal de trabalho dos professores será definido de acordo com a área de atuação para a Educação Básica, em relação a qual seu provimento ficará atrelado.

§1º Para os professores da educação infantil, dos anos iniciais e dos anos finais do ensino fundamental, a carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, sendo que 20%(vinte por cento) deste período fica reservado para horas de atividades.

Art. 29. As horas de atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

Art. 30. Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado, para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, no máximo, até 40 (quarenta) horas semanais, de conformidade com a necessidade que motivou a convocação.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

§ 2º Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, poderá a autoridade competente, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso ao servidor, realizar a desconvocação.

§ 3º A convocação deve atender, estritamente, o período da necessidade que a originou.

§ 4º Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá valor correspondente ao vencimento básico observado a proporcionalidade das horas suplementadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 31. A carga horária dos cargos de supervisor e orientador educacionais, bem como das Funções Gratificadas será de 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO IX
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 32. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 33. São criados os seguintes cargos efetivos:

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE CARGOS
Professor de Anos Iniciais	20 horas semanais	37
Professor de Anos Finais	20 horas semanais	17
Professor de Educação Especial	20 horas semanais	02
Professor de Educação Infantil	20 horas semanais	11
Supervisor Educacional	20 horas semanais	3
Orientador Educacional	20 horas semanais	4

§ 1º As especificações e requisitos de provimento dos cargos efetivos são as que constam nos Anexos I a III desta Lei, bem como aquelas indicadas pelas disposições deste Capítulo e do Capítulo V (Do Recrutamento e Seleção) desta Lei.

§ 2º A destinação dos cargos para as respectivas áreas de atuação e cargas horárias será definida no edital do concurso, sendo também indicado no ato de nomeação.

CAPÍTULO X
DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS

Art. 34. O vencimento básico dos cargos efetivos é definido da seguinte forma:

I - Cargos efetivos:

Denominação	Vencimento Básico
Professor 20 horas/semanais	R\$ 1.653,68
Supervisor Educacional 20 horas/semanais	R\$ 1.653,68
Orientador Educacional 20 horas/semanais	R\$ 1.653,68

CAPÍTULO XI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 35. Será concedida função gratificada para o exercício de direção e vice-direção de unidades escolares e terão seus vencimentos acrescidos nos valores abaixo demonstrados, de acordo com a tipologia da escola.

TIPOLOGIA	Diretor	Vice-Diretor	
	40 horas	20 horas	40 horas
até 100 alunos	1.984,42	496,11	992,21
de 101 a 200 alunos	2.149,78	537,45	1.074,89
acima de 201 alunos	2.315,15	578,79	1.157,58

§ 1º O Professor que assumir a Direção ficará à disposição da Escola para desempenhar suas funções em uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

§ 2º No caso do Professor exercer a Função Gratificada de Vice-direção ficará à disposição para cumprir uma jornada de 20 ou 40 horas semanais, conforme a tipologia da Escola.

§ 3º A função gratificada para exercício de Direção e Vice-direção continuará a ser percebida nos afastamentos legais do professor.

CAPÍTULO XII
DAS FÉRIAS

Art. 36. O profissional de educação gozará, anualmente, 30 (trinta) dias de férias, remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único: As férias dos profissionais do magistério deverão ser gozadas, preferencialmente, com o período do recesso escolar.

CAPÍTULO XIII
DAS VANTAGENS

Art. 37. Além do vencimento, o professor ou profissional de suporte pedagógico fará jus a seguintes vantagens:

I – Adicional por tempo de serviço que será de 1% (um por cento) do vencimento básico da carreira do magistério por 1 (um) ano de efetivo exercício, observado o limite de 30% (trinta por cento).

II – Adicional de até 20% (vinte por cento) do vencimento básico para o professor ou profissional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

suporte pedagógico que precisar deslocar-se por transporte próprio ou coletivo para chegar até a escola considerada de difícil provimento em relação a residência dos mesmos.

CAPÍTULO XIV
DAS GRATIFICAÇÕES

Seção I Disposições Gerais
Da Gratificação pela Docência com Alunos Especiais

Art. 38. Para a concessão da Gratificação com Alunos portadores de necessidades especiais será elaborado Decreto normatizando.

CAPITULO XV
DA CEDÊNCIA

Art. 39 – Cedência é o ato pelo qual o titular de cargo de professor estável é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cedência será sem ônus para o ensino municipal quando as funções forem executadas fora do sistema de ensino e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial; ou

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º - A cedência para o exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

CAPITULO XVI
DA REMOÇÃO

Art. 40. Remoção é o deslocamento do professor de uma para outra escola.

Art. 41. A remoção se processará em época de férias escolares, antes do período letivo, quando será oferecida aos professores a vaga existente, tendo como critério a antiguidade do professor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CAPITULO XVII
PERMUTA

Art. 42. Permuta é uma troca de um membro do Magistério Público Municipal por outro do Magistério Público Estadual, Federal ou Particular.

Parágrafo único. A Permuta será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

CAPÍTULO XVIII
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 43. Consideram-se como de necessidade temporárias contratações que visem a:

I - suprir a falta de servidores aprovados em concurso público;

II - substituir servidores, nas seguintes situações:

a) licença-maternidade ou adotante, pelo prazo máximo de 120(cento e vinte) dias, nos casos de prorrogação prevista em lei municipal;

b) férias, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;

c) licença para tratamento de saúde ou auxílio-doença;

d) nos casos de licença interesse;

III outras situações excepcionais ou temporárias, relacionadas diretamente às necessidades do ensino local.

Art. 44. A contratação de que trata o art. 43 observará as seguintes normas:

I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de profissionais aprovados em concurso público ou em razão de necessidade excepcional e/ou temporária relacionada ao ensino;

II - a contratação será precedida de seleção pública, na forma regulamentada pela Administração;

III - somente poderão ser contratados profissionais que satisfaçam a instrução mínima exigida para os cargos de provimento efetivo.

Art. 45. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - vencimento equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com idênticas especificidades ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- determinado pela lei que autorizar a contratação, proporcional a carga horária contratada;
- II - gratificação natalina proporcional;
 - III - férias proporcionais ao término do contrato;
 - IV - inscrição no regime geral de previdência social.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Ficam extintos todos os cargos efetivos, em comissão ou funções gratificadas específicas do magistério público municipal anteriores à vigência desta Lei.

§ 1º Os atuais integrantes dos cargos extintos por este artigo, devidamente habilitados, são aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta Lei, sendo enquadrados no nível correspondente à sua formação e de acordo com o tempo de exercício no cargo efetivo, em conformidade com as seguintes regras:

- I - na classe A, os que tenham até 05 anos;
- II - na classe B, os que tenham mais de 05 até 10 anos;
- III - na classe C, os que tenham mais de 10 até 15 anos;
- IV - na classe D, os que tenham mais de 15 anos até 20 anos;
- V - na classe E, os que tenham mais de 20 anos até 25 anos;

§ 2º O tempo remanescente ao mínimo exigido para o enquadramento, se houver, será aproveitado para fins da próxima progressão, observada a proporcionalidade dos requisitos previstos no art. 12 desta Lei, considerando-se somente o período remanescente.

§ 3º Para fins do que dispõe o § 2º, o tempo remanescente será computado em semestres, considerando o tempo igual ou superior a 3 meses, um semestre completo.

§ 4º Realizado o enquadramento e observado disposto nos § 2º e § 3º deste artigo, o servidor passará a contar o tempo de exercício, para fins da próxima progressão, nos termos exigidos pelo art. 12 da presente Lei.

§ 5º A partir da vigência da presente Lei, a Administração deve, nos próximos 60 (sessenta) dias, providenciar os atos de enquadramento de cada servidor, de acordo com as regras constantes neste dispositivo, o que será feito através da edição de Portaria e do devido registro na ficha funcional do servidor.

§ 6º Para apuração do tempo de exercício, para fins do enquadramento exigido, será considerado, além do tempo de efetivo desempenho das atividades inerentes ao cargo, as funções gratificadas de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, bem como aqueles afastamentos considerados como de efetivo exercício, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores, exceto o exercício de cargo em comissão não relacionados com o magistério.

Art. 47. Fica assegurado aos servidores abrangidos por esta Lei a irredutibilidade de vencimentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

nos termos do que preconiza o inc. XV do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se, em razão dos termos da presente Lei, ocorrer, efetivamente, a redução do *quantum* remuneratório, será assegurado ao servidor o pagamento de uma parcela complementar, que será atualizada pela revisão geral anual.

Art. 48. Os servidores oriundos do Quadro de Palmeares do Sul passam a integrar o novo Plano de Carreira do município e serão aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta Lei, de acordo com o nível, a classe e tempo de serviço no cargo.

Art. 49. Os concursos públicos realizados ou em andamento para provimento de cargos ou empregos públicos de profissionais do magistério terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos nos cargos efetivos criados por esta Lei.

Art. 50. As despesas decorrentes desta Lei correrão por contar do consignado no orçamento.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Fica revogada a Lei Municipal 513/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 09 de Janeiro de 2020.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- 1 – Cuidar e educar crianças de 0 a 6 anos (creche e pré-escola) nas escolas municipais de Educação Infantil.
- 2 - Planejar e executar o trabalho docente.
- 3 - Respeitar épocas do desenvolvimento infantil.
- 4 - Manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade.
- 5 - Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis.
- 6 - Organizar registros de observações das crianças sob sua responsabilidade.
- 7 - Apurar a frequência diária das crianças.
- 8 - Participar de reuniões pedagógicas e administrativas.
- 9 - Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- 10 - Orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal.
- 11 - Auxiliar as crianças durante as refeições orientando e estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada, oferecer mamadeiras aos bebês, tomando o devido cuidado com o regurgite.
- 12 - Promover horários para repousos.
- 13 - Garantir a segurança das crianças na escola.
- 14 - Observar a saúde e o bem-estar das crianças.
- 15 - Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia.
- 16 - Levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorrida.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos
- b) Escolaridade: Nível Superior Completo
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão: curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;

Provimento: Concurso Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

ATRIBUIÇÕES:

Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais

Requisitos para preenchimento:

a) Idade mínima de 18 anos.

a1) Formação: Anos iniciais do Ensino Fundamental : curso superior de licenciatura plena, específico para séries iniciais do ensino fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III
PROFESSOR DE ANOS FINAIS

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

ATRIBUIÇÕES:

Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais

Requisitos para preenchimento:

b) Idade mínima de 18 anos.

c) Para a docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental deverá ter curso superior de licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislações vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Síntese dos Deveres: Promoção de igualdade de oportunidade; Inclusão educativa e social minimizando as barreiras; Acesso a sucesso educativo; Autonomia; Estabilidade emocional; Preparação para prosseguimento de estudos; Preparação para a vida profissional e Transição de escola para emprego.

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:

- 1 -Atendimento Educacional Especializado (AEE) na sala de recursos.
- 2 -Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos de forma a construir um plano de atuação para eliminar as barreiras impostas pelas deficiências.
- 3 -Reconhecer as habilidades dos alunos.
- 4 -Identificar as necessidades do contexto escolar e dos alunos.
- 5 -Produzir materiais e indicar a aquisição de: softwares, recursos e equipamentos tecnológicos, mobiliário, recursos ópticos e não ópticos, dicionários e outros materiais que considerar necessário para o desempenho da habilidade do aluno, surdez e desenvolver atividades de acordo com a organização da Unidade Educativa e as diretrizes curriculares vigentes.
- 6 -Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento e de grupos de estudo na unidade educativa.
- 7 -Seguir a orientação dos professores da sala Multimeios -SM e de outros profissionais especializados que acompanham este(s) aluno(s).
- 8 - Aplicar e utilizar os materiais e recursos de Comunicação Aumentativa Alternativa e Tecnologia Assistiva.
- 9 -Colaborar com o professor na realização de relatórios e/ou avaliações do desempenho do aluno.
- 10 -Auxiliar o(s) aluno(s) com deficiência em sua alimentação, de acordo com as orientações do profissional especializado que o(s) acompanha(m).
- 11 -Auxiliar o(s) aluno(s) em sua higiene conforme orientações do profissional especializado que acompanha o(s) mesmo(s), de acordo com as particularidades de cada aluno.
- 12 -Auxiliar o(s) alunos(s) em sua locomoção: conduzir a cadeira de rodas, apoiá-lo quando caminhar, ainda que tenha dificuldade e/ou colocá-lo e acompanhá-lo no andador, de acordo com as orientações do profissional especializado que acompanha o(s) aluno(s).
- 13 -Acompanhar o(s) aluno(s) no recreio incentivando a interação com os demais alunos.
- 14 - Acompanhar e auxiliar o aluno nas aulas de Educação Física, estimulando-o a exercícios assistidos.
- 15 - Resolver questões administrativas diretamente com a chefia imediata - Gestor Escolar.
- 16 - Conhecer o histórico do(s) aluno(s), buscando informações nos relatórios anteriores.
- 17 - Permanecer na sala de aula do aluno que acompanha. Colaborando nas atividades pedagógicas com toda a turma.
- 18 - Acompanhar outro(s) aluno(s) com deficiência de acordo com a necessidade do dia.
- 19 -Participar das atividades de acordo com a organização do calendário escolar e as diretrizes curriculares vigentes.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos
- b) Escolaridade: Nível Superior Completo
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão

Provimento: Concurso Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V
ORIENTADOR EDUCACIONAL

ATRIBUIÇÕES

Elaborar Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, de acordo com o Projeto Pedagógico e Plano Global da Rede Escolar; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, três (3) anos de exercício na docência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI
SUPERVISOR ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES

Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e Plano Global de Rede Escolar;; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global orientar e supervisionar atividades e diagnósticos; controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações ; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, três (3) anos de exercício na docência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII
DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta política pedagógica da escola; coordenar a implantação da proposta política pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; zelar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar anualmente à Secretaria de Educação e comunidade escolar a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação, ou daqueles que forem necessários a participação da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção; elaborar estudos, levantamentos quantitativos e qualificativos indispensáveis ao desenvolvimento da escola; elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos três (3) anos de exercício na docência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII
VICE-DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, três (3) anos de exercício na docência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PL 02/2020

Apresentamos o presente Projeto de Lei que visa estabelecer o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Capivari do Sul, instituir o respectivo quadro de cargos e funções.

Tal apresentação mostra-se a necessidade de garantir a valorização do magistério, através do princípio Constitucional conforme preve o Art. 206 da Constituição Federal de 1988:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade;

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores consideradas profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O piso Nacional do magistério é fixado conforme determinação da Lei nº 11.738 de 16 de Julho de 2008 e foi apresentado pelo Ministro da Educação em 01 de Janeiro de 2019 com um reajuste de 4,17% o valor de R\$ 2.557,74 para uma jornada de 40 Horas Semanais, ou seja, R\$ 1.278,87 para uma jornada de 20 Horas Semanais.

No Capítulo X no Art. 35, do presente Projeto de Lei, fica definido o vencimento básico para os cargos efetivos do Município o valor de R\$ 1.653,68 para a jornada de 20 horas semanais.

As adequações no Plano de Carreira do Magistério têm por objetivo a adoção de um sistema remuneratório mais claro e objetivo de acordo com a realidade econômica, financeira e social do Município.

É importante esclarecer o comprometimento que a atual administração tem em garantir os atuais vencimentos e pagamento em dia de todos os servidores, com a responsabilidade do cumprimento da Lei, relativo aos parâmetros estabelecidos para o índice de gastos com pessoal. Este projeto visa manter os atuais índices, com pequena margem, objetivando poder continuar contratando, conforme necessidade, principalmente servidores da área da educação, pois entendemos que tais profissionais são imprescindíveis para a continuidade escolar, mantendo e se possível, qualificando a educação municipal.

Com base nesta realidade, apresentamos anexo, declaração do contador, relativo ao índice da folha de pagamento, com forma de esclarecer e comprovar a necessidade da aprovação do presente projeto para garantir a viabilidade do Município.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação do presente Projeto.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal